



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-45-2019-11

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.1

Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

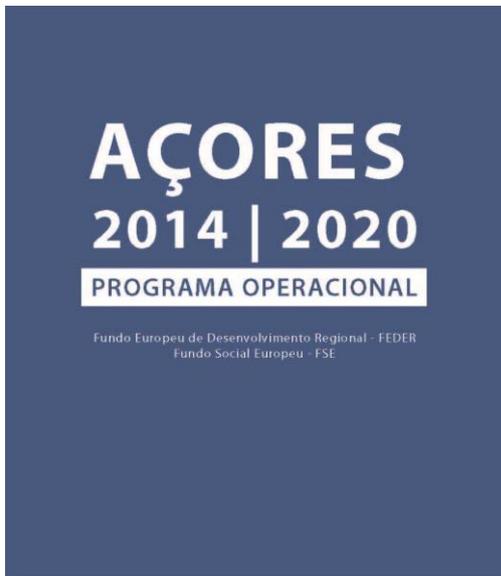
Objetivo Específico 1.1.1

Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente.

Tipologia da Intervenção

Projetos de I&D alinhados com a Ris3 regional

Domínio de Intervenção – 60. “Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (networking)”.



Índice

1. Enquadramento e Objetivos	3
2. Âmbito geográfico	5
3. Definições	5
4. Tipologia das operações	6
5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento	8
6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas	9
7. Beneficiários	9
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	10
9. Critérios de elegibilidade das operações	10
10. Elegibilidade das despesas	11
11. Identificação dos resultados a alcançar	14
12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas.....	14
13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários.....	16
14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	17
15. Acompanhamento e controlo da execução das operações	17
16. Condições de alteração da operação.....	17
17. Reduções, revogações e exclusões	17
18. Contactos.....	18
ANEXO 1 - RIS 3 Acores: Domínio Prioritário, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Exemplos de Áreas de Intervenção.....	19
ANEXO 2 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação (incluindo descritivo do projeto).....	20
ANEXO 3 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado.....	23
ANEXO 4 - Limites à Elegibilidade da Despesa	24
ANEXO 8 - Acordo escrito de corresponsabilização	26

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Enquadramento e Objetivos

A construção de sociedades baseadas no conhecimento requer uma aposta política clara na centralidade conferida ao conhecimento na formulação das políticas públicas. Apostar no conhecimento significa estimular as instituições no sentido da abertura efetiva do acesso à educação, à formação, à cultura e ao conhecimento, incluindo a prática sistemática de atividades de investigação científica de qualidade.

O Plano Nacional de Reformas (PNR) 2016-2020 estabelece como um dos seus pilares a promoção da inovação na economia portuguesa – “Mais conhecimento, mais inovação, mais competitividade”. Neste âmbito, a capacitação das instituições científicas e tecnológicas tem, como ponto de partida, a definição de agendas e programas de investigação e inovação concertados entre as universidades, os politécnicos e o tecido produtivo, com as empresas, em particular.

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada na Cimeira da Organização das Nações Unidas a 25 de setembro de 2015, tendo entrado em vigor em 2016, é constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a alcançar até 2030 por todos os 193 países, e está ancorada numa bateria com mais de 200 indicadores que permitem monitorizar o respetivo progresso de cada país.

Estes objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem os pilares basilares de uma sociedade moderna e equilibrada, capazes de gerar emprego e riqueza, respeitando, em simultâneo, a natureza e os direitos humanos. São também uma oportunidade para as entidades melhorarem ações e projetos estratégicos existentes e implementarem novas ações e projetos com vista a contribuir para as metas nacionais e mundiais.

O quadro de indicadores de I&D na Região, quando comparado com o quadro referência nacional e salvaguardando os respetivos contextos, revela desequilíbrios que importa corrigir através da criação de melhores condições para o fomento das atividades de I&D.

O aumento da capacidade de I&D regional assenta essencialmente em ativos territoriais, materiais e imateriais, e em setores onde se pode construir vantagens comparativas e mais suscetíveis de gerar atividades de inovação, melhorando os processos de transferência tecnológica, dinamizando as redes de cooperação inter-regional e investindo em infraestruturas e equipamentos adaptados à dimensão regional, de modo a criar um ambiente favorável ao processo de inovação.

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre os centros de ID&I regionais, empresas e centros de ID&I externos com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação, promover a transferência de conhecimento, a cooperação e parcerias, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Por outro lado, o Plano de Internacionalização de investigação, desenvolvimento e Inovação dos Açores aprovado pela Resolução Conselho de Governo (Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2018 de 14 de maio de 2018, visa promover a internacionalização da investigação, a participação em redes e projetos que envolvam instituições nacionais e internacionais, de modo a favorecer a capacitação e o crescimento do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), o desenvolvimento da Região e a sua projeção no exterior.

Releva, também, os objetivos da Iniciativa “*Atlantic Interactions*”, (<http://www.atlanticinteractions.org/>), e o posicionamento estratégico do arquipélago dos Açores como centro de desenvolvimento científico e tecnológico sobre o oceano Atlântico. A Iniciativa pretende consolidar a existência de uma organização internacional, abarcando uma rede de instituições de diversos países para promoção de uma abordagem integradora do conhecimento sobre mudanças climáticas, sistemas de energia, ciências oceânicas, espaço e ciências de dados, procurando soluções orientadas para o conhecimento para os desafios da sociedade atlântica e global que exigem investigação interdisciplinar e inovação de sistemas complexos da Terra através da cooperação dirigida ao Atlântico.

Finalmente é de destacar o desiderato regional e nacional de promover a internacionalização das Universidades, centros de investigação e empresas, tirando partido da experiência e da cultura organizacional das universidades dos Estados Unidos da América (EUA) – *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), a *Carnegie Mellon University* (CMU) e a *University of Texas at Austin* (UTA), com os quais foram estabelecidas parcerias internacionais.

Em alinhamento com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente definida para a Região Autónoma dos Açores (doravante designada por RIS3 Açores), pretende-se, assim, reforçar as condições de base para a produção científica e de inovação, a internacionalização e o estabelecimento de parcerias.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso/convite prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas, não apenas para a Região, mas também internacionalmente, visando a articulação entre as entidades do Sistema de Investigação e Inovação, o desenvolvimento e consolidação de linhas de investigação de interesse público global e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- b) Promover a internacionalização da investigação realizada na Região, consubstanciando-se na participação em redes de excelência e em projetos tecnológicos e de investigação em consórcio e parcerias, envolvendo instituições nacionais e internacionais;
- c) Apoiar o desenvolvimento de áreas inovadoras com potencial aplicação no tecido social e produtivo, promovendo, simultaneamente, a valorização económica das atividades de I&D;
- d) Aumentar a criação de conhecimentos e competências para resposta a desafios sociais, empresariais, assim como ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos eixos prioritários e respetivos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação, objetivo e área de intervenção: Eixo prioritário: “Valorizar”; Ação: “Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades”. Objetivo: “Incentivar a realização de projetos de investigação científica e tecnológica relevantes para a Região”. Área de intervenção: “Implementação de projetos de I&DI”.

2. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as seguintes definições:

- a) «Entidade não empresarial do Sistema de I&I», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial

ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos;

- b) «Investigação fundamental»: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;
- c) «Investigação industrial»: a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica;
- d) «Projeto de I&D»: uma operação que inclua atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único;
- e) «Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.

4. Tipologia das operações

4.1 - No âmbito do presente Aviso/convite é elegível a seguinte tipologia de operações:

- 4.1.1. Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos, enquadrados em candidaturas integradas no Aviso nacional AAC 04/SI/2019 – Projetos em copromoção – Parcerias internacionais (Programa MIT-Portuga, UTA-Portugal e CMU-Portugal).

4.1.2. Os projetos a candidatar neste Aviso/Convite são direcionados para as entidades do sistema científico e tecnológico regionais que integrem projetos submetidos ao Aviso nacional AAC 04/SI/2019, promovidos por empresas nacionais e realizados em parceria entre empresas e entre estas e entidades não empresariais do Sistema de I&I, compreendendo atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos e serviços, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes.

4.1.3. No âmbito daquele AAC (04/SI/2019) prevê-se o apoio a:

a) **Projetos no âmbito do Programa MIT-Portugal:** devem demonstrar o seu contributo para consolidar a iniciativa intergovernamental “*Atlantic Interactions*”, bem como para os objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, integrando uma abordagem de ciência de dados e abranger um ou mais dos tópicos, inclusos no ponto 2.1 do AAC 04/SI/2019, destacando-se, a título regional versus internacional:

- **Clima e alterações climáticas** – a investigação terá como objetivo o estudo, a medição e a criação de modelos sobre a complexa dinâmica dos sistemas interativos climáticos, meteorológicos, atmosféricos, oceânicos, terrestres e do espaço próximo da terra. Implementação de modelos e métodos integrados de estudo e análise de grande volume de dados.
- **Sistemas terrestres – Do Oceano para o Espaço** – a investigação deverá ter como foco os subsistemas da terra, nomeadamente os oceanos, massas terrestres, atmosfera e Espaço próximo da terra, com particular ênfase nas medições, no desenvolvimento de tecnologias e de competências, para abordar os subsistemas críticos da Terra (dos oceanos ao Espaço em redor), através da inovação tecnológica, do uso de big data, do uso de sistemas autónomos e da análise exclusiva destes sistemas.

b) **Projetos a candidatar no âmbito do Programa UTA – Portugal:** devem demonstrar o seu contributo para consolidar a iniciativa intergovernamental “*Atlantic Interactions*”, e abranger um ou mais dos seguintes tópicos, inclusos no ponto 2.2 do AAC 04/SI/2019, destacando-se, a título regional versus internacional:

- **Interações Espaço-Terra** – Investigação em engenharia de sistemas complexos de ciência, visando uma abordagem integradora de tecnologias espaciais, clima e energias limpas, ciência terrestre e oceânica, juntamente com métodos emergentes de avaliação de dados científicos;

- **Computação avançada, Computação Quântica, Análise de Dados e Visualização** – análise e visualização de dados, explorando o uso de recursos avançados de computação para big data em vários domínios, incluindo cidades, agricultura, pesca, observação da terra e segurança;

c) Projetos a candidatar no âmbito do Programa CMU – Portugal – devem demonstrar o seu contributo para consolidar a iniciativa intergovernamental “*Atlantic Interactions*”, e abranger um ou mais dos seguintes tópicos, inclusos no ponto 2.3. do AAC 04/SI/2019, destacando-se, a título regional versus internacional:

- **Ciência e Engenharia de Dados;**
- **Mobilidade e Autonomia;**
- **Design e Engenharia aplicados a problemas sociais complexos, como, por exemplo, turismo, logística ou indústrias criativas.**

4.1.4. Os projetos devem respeitar e integrar-se nas áreas temáticas prioritárias e nas prioridades estratégicas da RIS 3 Açores, constantes do Anexo 1.

5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento

- 5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de **877.223,00 €** (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e três euros).
- 5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 5.3. Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC incidem sobre os custos totais elegíveis do projeto, sendo cofinanciados pelo FEDER e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores às taxas máximas de, respetivamente, 85% e 15%, totalizando o investimento um valor global de **1.032.027,06 €** (1 milhão e trinta e dois mil vinte e sete euros e seis cêntimos).
- 5.4. Os custos totais elegíveis, incluindo FEDER e comparticipação regional, estão limitados ao valor máximo de **220.000,00 €** (duzentos e vinte mil euros) por projeto.
- 5.5. A dotação alocada ao AAC pode ser reforçada, se justificável, tendo em conta as dotações orçamentais do PO e em articulação com a Direção Regional de Ciência e Tecnologia (DRCT) que assegura a contrapartida regional.

6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

- 6.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.
- 6.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.
- 6.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 13 de MAIO a 31 de maio de 2019, até às 17 horas.
- 6.4. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no Anexo 3.
- 6.5. As candidaturas devem ser apresentadas em língua portuguesa, no respeitante ao formulário base do PO, o que inclui, além dos quadros orçamentais, o título, a descrição do projeto/resumo e o objetivo/finalidade/interesse do projeto. No descritivo desenvolvido com a apresentação do projeto, a candidatura pode ser em língua inglesa.

7. Beneficiários

- 7.1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AAC, as entidades não empresariais do SCTA com sede social na Região Autónoma dos Açores, que tenham projetos enquadrados em candidaturas integradas no Aviso nacional AAC 04/SI/2019, nomeadamente:
 - i. Instituições públicas do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - ii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atividades de I&D como objeto definido estatutariamente;
 - iii. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
- 7.2. As instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, parceiras do projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário e copromotor, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo regional.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 8.1. Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, designadamente:
- Estarem legalmente constituídos à data da elaboração do contrato de financiamento ou do termo de aceitação;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
 - Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- 8.2. As entidades participantes no projeto devem ainda assegurar, através de declaração de compromisso, que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 4.

9. Critérios de elegibilidade das operações

- 9.1. Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
- Enquadrar-se nos domínios, prioridades e tipologias de atuação da RIS3 Açores;
 - Apresentar uma caracterização técnica devidamente detalhada, com identificação de todas as ações e tarefas a realizar e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;
 - Ter uma duração até 36 (trinta e seis) meses;

- d) No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores regionais envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades parceiras, a identificação da entidade beneficiária que lidera o projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, seus deveres e direitos e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- e) Demonstrar, quando aplicável, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.
- f) Apresentar um acordo de corresponsabilização, com a identificação de um Investigador Responsável (IR), com o grau de doutor, o qual se constitui como coordenador do projeto e é corresponsável com aquela entidade pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento.
- g) Identificar um Investigador Corresponsável (co-IR) pelo projeto que substituirá o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- h) O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas elegíveis

10.1.1. As regras de elegibilidade das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Nos termos do n.º 4 daquele artigo são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i) Recursos humanos dedicados a atividades de I&D;
 - ii) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - iii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - iv) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução do projeto mas não se esgote no mesmo;
 - v) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;

- vi) Despesas associadas à aquisição e/ou registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - vii) Despesas associadas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, incluindo a realização de conferências, workshops e reuniões científicas;
 - viii) Adaptação de edifícios e instalações, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto;
 - ix) Aquisição de outros bens e serviços relacionados específica e diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.
- b) Custos indiretos, até ao montante máximo de **25%** dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, nos termos previstos no artigo 20º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

10.1.2. Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

10.1.3. Os limites à elegibilidade das despesas com recursos humanos e missões no país e no estrangeiro constam do Anexo 4 ao presente AAC.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Despesas com uso de viatura própria;
- d) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Senha de presença;
- g) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;

- h) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- i) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- j) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- k) Transações entre entidades participantes copromotoras no projeto;
- l) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- m) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- o) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à administração pública previamente constituído;
- r) Contribuições em espécie.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que sejam realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

11. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão, representada pelo Organismo Intermédio de Gestão, a Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas

12.1. Análise, avaliação e seleção

- a) A análise e avaliação das candidaturas segue um processo simplificado, tendo em conta a integração das mesmas no Aviso nacional AAC 04/SI/2019 e nas regras de avaliação subjacentes ao mesmo.
- b) Será feita a verificação/enquadramento na RIS3 Açores, a verificação dos critérios de elegibilidade (do beneficiário e da operação), incluindo a verificação, elegibilidade e aprovação das despesas, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6, 8º e 11º do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- c) Os projetos são aprovados/selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC, salvaguardada a possibilidade de reforço de verba, conforme ponto 5.3, e caso obtenham a aprovação a nível nacional e por ordem de maior pontuação de mérito.
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12.2. Decisão

- 12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.
- 12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- 12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre cada uma das candidaturas é proferida no prazo de **45 dias**, a contar da data de encerramento do presente AAC.
- b) O prazo referido na alínea anterior suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- c) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- e) Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo a realização e audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão.
- f) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura, que inclui análise e decisão, deverá ocorrer no prazo de 20 dias seguidos, a contar a partir do dia seguinte ao final da audiência prévia;
- g) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- h) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;

- viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- i) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
 - j) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:

- i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
- ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento se encontram definidas no âmbito de orientação n.º2/2015 – Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa.

15. Acompanhamento e controlo da execução das operações

- 15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas definidas pela Autoridade de Gestão.
- 15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

16. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

17. Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser apresentados exclusivamente por escrito e dirigidos para:

- Direção Regional de Ciência e Tecnologia
Rua do Mercado N° 21, - 9500-326 Ponta Delgada
Tel.: (+351) 292 202 400;
Info.drct@azores.gov.pt
- Programa Operacional para os Açores 2020 – **PO AÇORES 2020**
Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo
Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381
poacores2020@azores.gov.pt
www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo 13 de maio de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO 1 - RIS 3 Acores: Domínio Prioritário, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Exemplos de Áreas de Intervenção

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: PESCAS E MAR

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
MAR1. Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas; - Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo; - Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; - Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação e saúde - Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos - Alterações climáticas e impacto nas pescas e proteção costeira - Aquacultura - Atividade pesqueira - Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística - Avaliação e monitorização ambiental - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas - Biodiversidade e sustentabilidade das espécies marinhas - Biotecnologia marinha - Combate a organismos patogénicos e doenças - Cultura e desporto associados ao mar - Desenvolvimento tecnológico da pesca - Economia do mar - Educação para preservação de recursos marinhos - Energia e tecnologias marinhas - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Investigação socioeconómica nas pescas e mar - Mapeamento e monitorização de recursos marítimos - Mapeamento e ordenamento do território - Mar e riscos naturais - Nanotecnologias aplicadas às pescas e indústrias associadas
MAR2. Aumento do valor dos produtos da pesca	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores; - Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado; - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; - Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oceanografia física e biológica - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas ao mar - Tic aplicadas às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos
MAR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar. - Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias; - Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oceanografia física e biológica - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas ao mar - Tic aplicadas às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
		- Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio.

ANEXO 2 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação (incluindo descritivo do projeto)

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.	
1	Descrição detalhada do projeto contendo a informação descrita nas linhas seguintes (na parte/componente de participação regional)
1.1	<ul style="list-style-type: none"> i) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização do projeto face às lacunas identificadas na área de investigação em causa e ao “state of art”; ii) Objetivos e metodologias; iii) Descrição detalhada do projeto a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades; iv) Calendarização e cronograma das atividades a desenvolver (deve incluir as datas previstas de entrega dos produtos intermédios e finais (deliverables). v) Indicadores científicos de realização e de resultados previstos/esperados, apresentados em forma de tabela com os seguintes itens: A – Publicações (Livros; Artigos em revistas internacionais; Artigos em revistas nacionais); B - Comunicações (Comunicações em encontros científicos internacionais; Comunicações em encontros científicos nacionais); C - Relatórios; D - Organização de seminários e conferências; E - Formação (Doutoramento; Mestrado); F - Modelos; G - Aplicações computacionais; H - Instalações piloto; I - Protótipos laboratoriais; J - Patentes; L – Outros (novos produtos; processos, serviços); vi) Divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimentos vii) Condições, recursos propostos e fatores de risco.
1.2	Enquadramento e impactos <ul style="list-style-type: none"> i) Demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, e com ênfase para o enquadramento nas prioridades e tipologias da RIS3 Açores; ii) Fundamentação do contributo da operação para a competitividade do sistema socioeconómico, respostas a problemas/desafios (regionais/internacionais) e melhoria de implementação das políticas publicas.

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
1.4	<p>Caracterização da equipa de investigação e entidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação e caracterização da equipa de investigação e do investigador responsável (IR)/coordenador do projeto (nome, grau académico, entidade a que pertence, percentagem de tempo de afetação ao projeto), e do Investigador Co-responsável; ii) Identificação das entidades copromotoras regionais (designação, nome do responsável, breve caracterização e âmbito da parceria); iii) Quando aplicável, identificação das unidades/centros de investigação específicos que executarão o projeto (designação, nome do responsável e breve caracterização); iv) Identificação das outras entidades externas à região parceiras (designação, nome do responsável, breve caracterização e âmbito da parceria) e de outros colaboradores/consultores (nome, entidade a que pertence, grau académico e âmbito da colaboração).

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.	
2	Descrição e fundamentação detalhada do orçamento previsto, contendo a informação descrita nas linhas seguintes:
2.1	Orçamento detalhado contendo identificação e informação justificativa dos custos parciais, anuais e totais associados às componentes/rubricas do investimento (incluir orçamento detalhado por copromotor, quando aplicável). O orçamento deve ser apresentado em quadro e complementado com descritivo detalhado e fundamentado de todas as despesas por ano.
2.2	Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável. Para as despesas de “aquisição de outros bens ou serviços”, limitadas a 10% deverão ser apresentados documentos/propostas/orçamentos para aferição da razoabilidade.
2.3	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação , conforme o previsto na alínea b) do ponto 9 do presente Aviso/convite.
3	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
4	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
5	Protocolo celebrado entre os copromotores/beneficiários (regionais) envolvidos, quando aplicável , conforme o previsto na alínea d) do ponto 9 do presente Aviso/convite.
	Acordo escrito de corresponsabilização , conforme o previsto na alínea f) e h) do ponto 9 do presente
6	Declaração de compromisso do não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (anexo 3)
7	Comprovativo de integração de candidatura no Aviso nacional AAC 04/SI/2019;

ANEXO 3 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
 - a) Atividades primárias:
 - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
 - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO 4 - Limites à Elegibilidade da Despesa

1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

- 1.1. Só serão apoiadas despesas com recursos humanos relativas a contratos a efetuar com investigadores ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados.
- 1.2. São elegíveis a contratação de recursos humanos até ao valor máximo equivalente à categoria de Investigador Auxiliar, índice 195, escalão 1, (montante de 3.191,82 €, à data atual), correspondente ao tempo “*standard*” de trabalho mensal e incluindo período de férias.
- 1.3. O valor indicado inclui o salário base mensal, com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – a que acresce o valor do subsídio de refeição e da componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social.
- 1.4. No caso de eventuais contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, o valor standard de trabalho mensal também não deve ultrapassar o valor limite definido em 1.2, o qual já inclui o IVA.

2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

- 2.1. São elegíveis despesas com ajudas de custo de acordo com as regras em vigor na Administração Pública, tendo as despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto os seguintes condicionantes:
 - a) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);
 - b) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;
 - c) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;
 - d) Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, até ao limite aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a

inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião.

- e) Excepcionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão.
- f) Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto. Neste tipo de eventos só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento.
- g) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.
- h) No âmbito das despesas com refeições, poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo, por refeição, correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública;
- i) Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa. Neste caso, nas despesas apresentadas ou em documento complementar deverá estar mencionado o número de refeições servidas.

ANEXO 5 - Acordo escrito de corresponsabilização

(utilizar papel timbrado da entidade beneficiária)

ACORDO CORRESPONSABILIZAÇÃO AVISO Nº AÇORES.....

A..... (identificação da entidade beneficiária), representada por..... (nome do representante da entidade), (cargo do representante da entidade), entidade beneficiária do projeto (título do projetos), e a equipa de investigação constituída pelos elementos abaixo identificados, declaram conhecer, concordar e estar disponíveis para cumprir com os termos da candidatura apresentada e garantir as condições necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do projeto e à gestão material e administrativo-financeira da operação, caso a mesma venha a ser aprovada para financiamento, responsabilizando-se por todas as fases do seu processo de execução.

O investigador..... (nome do coordenador do projeto) declara responsabilizar-se pela coordenação global do projeto, em articulação com a entidade beneficiária/líder e com os restantes elementos da equipa de investigação. Declara ainda não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

O Centro de Investigação/Departamento/entidade beneficiária (quando aplicável) (nome do centro, departamento ou entidade), representado/a pelo seu diretor/presidente..... (nome do representante) declara responsabilizar-se pelos elementos da equipa de investigação que não possuem vínculo profissional com a entidade beneficiária ou com as entidades copromotoras.

..... (local)..... (data)

A equipa de investigação

(identificar os elementos)

O coordenador responsável

Pelo centro de investigação/departamento/entidade (quando aplicável)

Pela entidade beneficiária

(Carimbo da entidade)